



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, vêm SOLICITAR LICITAÇÃO, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS E/OU ATIVIDADES LIGADOS AO SETOR PÚBLICO, VISANDO GERIR, OTIMIZAR, TRANSFERIR, ACOMPANHAR, FISCALIZAR E PRESTAR CONTAS DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – LEI PAULO GUSTAVO E LEI ALDIR BLANC 2, COM FUNDAMENTO NA LEI PAULO GUSTAVO (LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022) E LEI ALDIR BLANC 2 (LEI 14.399/2022),** seguindo o Termo de Referência:

2. OBJETIVO

2.1 O propósito da presente contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria para planejamento, execução e prestação de contas, através de profissionais habilitados, para assessorar a equipe administrativa em ações relacionadas as Leis Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022), Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399 de 08/07/2022) e ainda para auxiliar na produção de toda documentação necessária para finalização do Acordo com o Sistema Nacional de Cultura, atendendo as necessidades do Município de São Pedro do Ivaí, de acordo com as especificações, duração e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. Dessa forma, solicito a contratação de forma direta, por dispensa de licitação (com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021), de empresa especializada para consultoria, através de profissionais habilitados, com capacidade técnica e vivência pratica para atender a equipe administrativa do Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em ações relacionados a aplicação da Lei Complementar 195 - Lei Paulo Gustavo e também Lei 14.399/2022 Aldir Blanc 2, conforme especificações descritas neste termo de referência.

3. ÓRGÃO INTERESSADO:

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

- 4.1- A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte contratará com a empresa especializada que atenda aos seguintes serviços:
- 4.2- SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI FEDERAL 195/2022 LEI PAULO GUSTAVO (Lei Complementar nº 195/2022) e ALDIR BLANC 2 (Lei 14.399/2022) DE FORMA COMPLETA.
- 4.3- /A Contratação de empresa para consultoria e assessoria da Lei Paulo Gustavo e a Lei Aldir Blanc 2, tem como principal objetivo a operacionalização dos recursos recebidos pelo município, tornando



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

assim possível a contratação de consultorias estipulando o valor de até 5% do valor total recebido pelo Município a ser utilizado para a operacionalização dos referidos recursos.

- 4.4- A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) tem como objetivo apoiar fazedores de cultura diante dos desafios da pandemia de Covid-19, e o município de São Pedro do Ivaí PR será contemplado com o valor de R\$ 121.305,90 - Plano de Ação: 30882120230002-012455 (Transferegov).
- 4.5- A Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399, de 2022) - Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para fomento de projetos culturais, que estende por cinco anos a política de fomento à cultura criada durante a pandemia de covid-19 (Lei 14.017, de 2020) e o Município será contemplado com R\$86.765,95, para a execução da referida política - Plano de Ação: 30882120230005-019399 (Transferegov).
- 4.6- O apoio previsto pelas referidas leis, em um contexto geral inclui a cultura brasileira em toda a sua diversidade. São elegíveis para receber recursos fazedores de cultura de áreas como artes visuais; leitura e literatura; expressões artísticas e culturais de povos tradicionais; coletivos culturais não formalizados; carnaval; cultura hip-hop e funk, entre outros. As ações beneficiadas podem ser tanto presenciais quanto online. Além da distribuição, a norma prevê a democratização dos recursos. Os entes da federação devem garantir que as ações sejam realizadas com consulta tanto a comunidade cultural quanto a sociedade civil. Há ainda, o compromisso com o fortalecimento ou a criação dos sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura, por meio dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distritais e municipais de cultura. Os beneficiários da lei devem prestar contrapartidas ao recebimento do aporte. No caso de contrapartidas sociais, são admitidas medidas como a exibição gratuita de produções cinematográficas, a acessibilidade para pessoas com deficiência e o direcionamento de ações a alunos e professores da rede pública de ensino. Há também, a obrigatoriedade de prestar contas a administração pública.
- 4.7- Diante dessa operacionalização é de extrema importância que a empresa contratada realize a formalização de todos os itens necessários para a contemplação, execução e prestação de contas da Lei Paulo Gustavo, bem como a Lei Aldir Blanc 2;
- 4.8- O desenvolvimento e criação do Decreto e a Lei Municipal, se assim for necessário, assim como o edital, baseado nas normativas das leis federais do programa de incentivo à cultura LC 195 de 08 de julho de 2022 é outro papel que a empresa contratada deve desempenhar;
- 4.9- O desenvolvimento deve ocorrer de acordo com o perfil do município de São Pedro do Ivaí, diante do levantamento através do mapeamento artístico os tipos de artes a serem executadas, tais como shows artísticos, musicais ou teatrais, feiras de artesanato, intervenção urbana, concursos de fotografia, edição livros e suas devidas premiações ou valores de contratação, além de todos os editais de chamamento.
- 4.10- Finalizadas as execuções dos projetos devidamente auditados através de imagens ou vídeos, auxiliar na realização da prestação de contas na plataforma TransfereGov.



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

	atendendo as necessidades do Município de São Pedro do Ivaí	
TOTAL		01

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 7.1- Os serviços serão realizados de acordo com o calendário pré-definido entre a equipe técnica da Prefeitura e a equipe técnica da empresa contratada. Sendo parte do trabalho desenvolvido de forma remota e as Audiências públicas e a Conferência Municipal presencial. Poderão ser utilizadas plataformas digitais como Google Forms ou semelhantes para a execução do projeto.
- 7.2- O contrato terá o prazo até 20 de dezembro de 2024, visto que a execução dos serviços compreenderá a prestação de contas dos recursos elencados.
- 7.3- Os encontros presenciais serão realizados conforme a necessidade em local, dia e horário a combinado com a secretaria solicitante, os momentos terá duração em média de 03 (três) horas cada encontro;
- 7.4- Os serviços que deverão ser prestados pela contratada, são:

- a) Atendimento via Whatsapp, em horário comercial e dias úteis; Reuniões (via meet), de esclarecimento e alinhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- b) Envio de Modelos de planos de ação; Orientações para realização das Oitivas; Orientações para adequação a LOA;
- c) Acompanhamento, elaboração e orientações sobre os editais da Lei Paulo Gustavo; Orientações para execução da LPG;
- d) Auxílio e acompanhamento para a prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (período máximo de 1 ano);
- e) Envio de relatório mensal sobre o andamento dos trabalhos.

5.5. A contratada deverá orientar os servidores que farão parte da comissão quanto à regulamentação da Lei Paulo Gustavo;

5.6. O pagamento, decorrente da execução do serviço desta licitação, será efetuado em duas parcelas, a primeira até 30 dias após a contratação e execução dos primeiros serviços e a segunda em até 30 (trinta) dias após a conclusão total dos serviços, da prestação de contas, devidamente atestada pelo setor competente:

8. DA MODALIDADE

8.1 Para o objeto será empregado a modalidade de licitação denominada DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133 de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

f) Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados;

d) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

e) A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por lei e exigidas neste Termo de Referência.

11. PROPOSTA

O Decreto n.º 11.525/2023, da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022), prevê a possibilidade de contratação de assessoria em seu artigo 17, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos: "Art. 17. O recurso da LPG para São Pedro do Ivaí é de R\$ 121.305,90; sendo R\$ 6.065,29 que podem ser destinados à operacionalização do processo. A Lei Aldir Blanc n.º 14.399, em seu PARÁGRAFO ÚNICO diz: " II - para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres." O recurso da Pnab para São Pedro do Ivaí é de R\$ 86.765,95, sendo 5% para operacionalização do processo, no valor de R\$ 4.338,29. Totalizando em ambas as leis R\$ 10.403,58. Sendo assim, a empresa que apresentar a proposta com MENOR VALOR, será a VENCEDORA, ciente que o limite máximo é de R\$10.403,58.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Caberá a gestão do contrato a Sra. Ivonete Terezinha Carniato Harada quem



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

competem as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

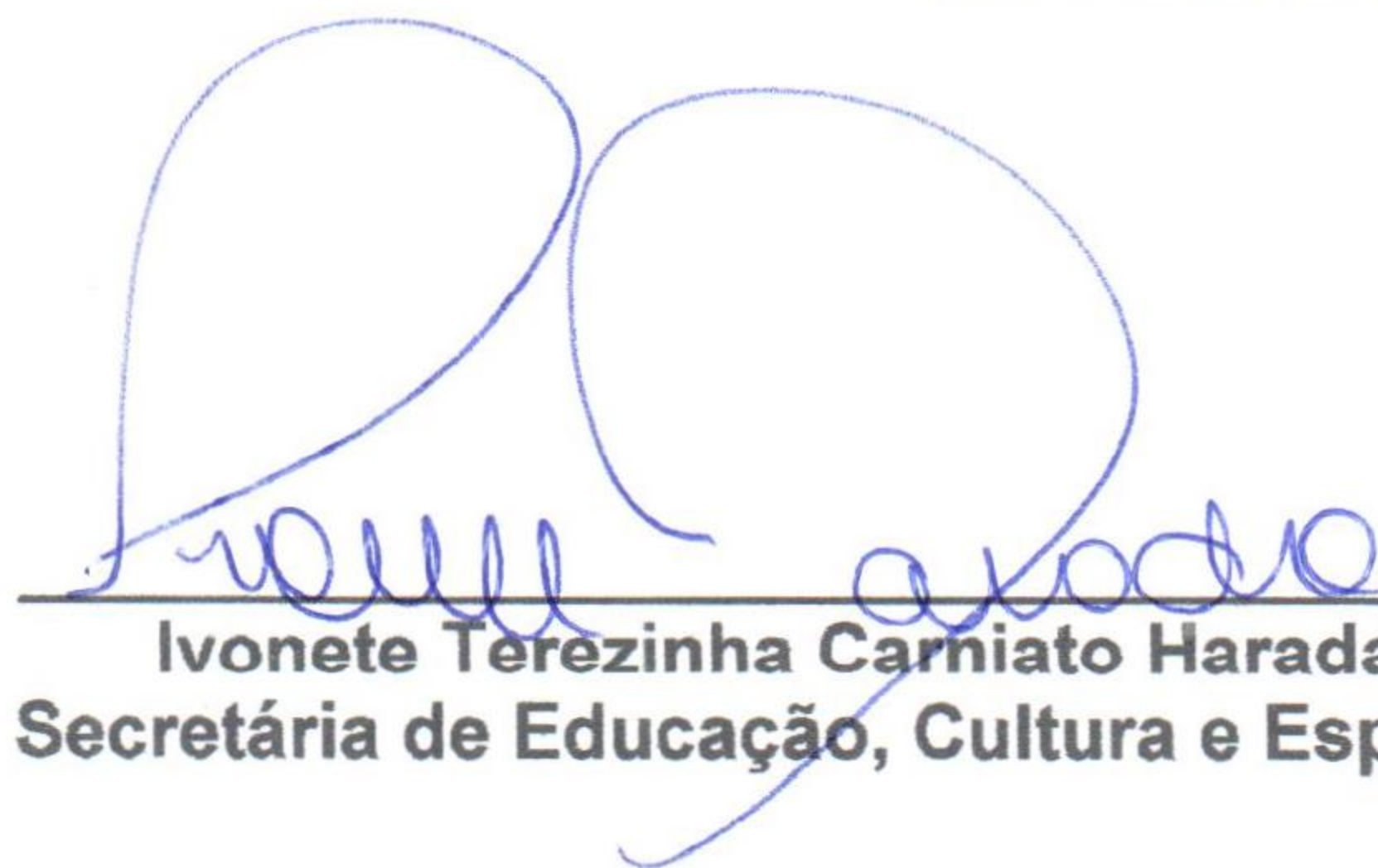
- a.) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b.) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c.) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d.) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.2. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes desta municipalidade, Ivonete Terezinha Carniato Harada, que assumirá a função de fiscal do Contrato.

São Pedro do Ivaí, 30 de abril de 2024.


Ivonete Terezinha Carniato Harada
Secretária de Educação, Cultura e Esporte